



PROCESSO N.º 683/05

PROTOCOLO N.º 8.523.512-5/05

PARECER N.º 770/05

APROVADO EM 09/12/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO BATISTA MARANATA – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

### I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2058/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Batista Maranata – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pela Igreja Batista Maranata.

A Resolução n.º 733/02 (cf. fl. 07-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Cristã Batista Maranata – Educação Infantil e Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Batista Maranata – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2002.

O NRE de Curitiba, através de sua Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 454/05 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl. 111-CEE).

### II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 111-CEE) e Parecer n.º 883/05-CEF/SEED (cf. fl. 115-CEE), opinamos pela:

- regulariza-se o período ausente do ato de renovação do prazo de autorização de funcionamento, convalidando os atos escolares praticados no período;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Batista Maranata – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pela Igreja Batista Maranata.



PROCESSO N° 683/05

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 08 de dezembro de 2005.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de dezembro de 2005.